

Resolução CMAS-BH nº 15/2021.

Convoca o processo eleitoral e aprova o Regimento Eleitoral que regulamenta a eleição de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS-BH, para a gestão 2021 a 2023 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS-BH, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.836, de 29 de julho de 2015, na Resolução CMAS-BH nº 66, de 21 de dezembro de 2016, em sua 253ª Sessão Plenária realizada em 12 de maio de 2021, e,

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e suas alterações;

Considerando a Lei Municipal nº 10.836, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte – SUAS/BH e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 16.198, de 08 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Considerando o Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus-COVID-19;

Considerando o Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus - COVID-19;

Considerando a Resolução CNAS nº 237, 14 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 017, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificações dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 006, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 011, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e, revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

Considerando a Resolução CMAS-BH nº 007, de 01 de abril de 2013, que cria o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS-BH;

Considerando a Resolução CMAS-BH nº 032, de 28 de abril de 2016, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização de entidades ou organizações sem fins lucrativos, que atuam na área da assistência social, e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS-BH e dá outras providências;

Considerando o Informativo CMAS-BH nº 01/2020, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento e organização do Conselho Municipal de Assistência Social durante o período de interrupção de suas atividades presenciais;

Considerando a Resolução CMAS-BH nº 017, de 29 de julho de 2020 que aprova a prorrogação do mandato dos Conselheiros Municipais de Assistência Social da Gestão CMAS-BH 2018-2020;

Considerando o Ato do Prefeito GP nº 1044/2020, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social por 365 dias a partir de 31 de julho de 2020;

Considerando a Resolução CMAS-BH nº 018, de 29 de julho de 2020 que institui a Comissão Eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS-BH para o mandato relativo ao biênio 2021/2023, e alterações posteriores.

Resolve:

Art. 1º - Convocar o processo eleitoral para composição dos 09 (nove) Conselhos Regionais de Assistência Social de Belo Horizonte; e eleição de representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte para gestão de 2021 a 2023.

Art. 2º - O Processo eleitoral será realizado no período de maio a julho de 2021, sob coordenação da Comissão Eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS-BH, instituída pela Resolução CMAS-BH nº 18/2020, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O processo eleitoral ocorrerá nos termos dispostos em Regimento, anexo a esta resolução.

Art. 4º - A eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS-BH será precedida pela composição dos 09 (nove) Conselhos Regionais de Assistência Social – CORAS com representação de usuárias e usuários do SUAS conforme documento de orientação em anexo.

Art. 5º - Fica alterado o art. 39 da Resolução CMAS-BH nº 34/2020 para “A Resolução CMAS-BH nº 019, de 13 de maio de 2015, que será revogada após finalizada a regulamentação das CLAS e CORAS nos termos desta Resolução”.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Orientações CMAS-BH nº 001/2021 para a composição dos Conselhos Regionais de Assistência Social de Belo Horizonte com representações de usuárias e usuários do SUAS-BH;

ANEXO II - Regimento do Processo de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social gestão 2021 a 2023.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2021

Lúcio Luiz Tolentino

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte

ANEXO I Orientações CMAS-BH nº 001/2021

Assunto: Composição dos Conselhos Regionais de Assistência Social - CORAS, com representações de usuárias e usuários do SUAS-BH.

1. O presente documento visa orientar o processo de eleição dos representantes de usuárias e usuários do Sistema único de Assistência Social - SUAS para compor os 09 (nove) Conselhos Regionais de Assistência Social de Belo Horizonte para gestão de 2021 a 2023.

2. Serão eleitos 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, representantes de cada Comissão Local de Assistência Social - Clas vinculada à Regional Administrativa do respectivo Coras, em reunião virtual convocada especificamente para este fim a ser realizada a partir de 7 de junho a 18 de junho de 2021.

3. Participarão do processo de eleição dos Coras as respectivas Comissões Locais de Assistência Social existentes no município, que correspondem a 43 (quarenta e três), na data de instituição da Comissão Eleitoral por meio da Resolução CMAS-BH nº 18, de 29 de julho de 2020 (ANEXO I desta Orientação).

4. Caso alguma das 43 (quarenta e três) Clas tenham se subdividido, estas deverão realizar reunião conjunta para estabelecer suas representações no Coras.

5. Devido às medidas de prevenção à propagação da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19, as reuniões para eleição nas Comissões Locais ocorrerão por meio de videochamada online via aplicativo Google Meet, cujo link será disponibilizado pela coordenação da Clas.

6. A reunião da Clas deverá ser destinada especificamente a esse objetivo e publicizada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência à sua realização devendo:

6.1 À coordenação das Clas, dar publicidade e disponibilizar convite para reunião de acordo com o período previsto no regimento, por meio de endereço eletrônico, contato telefônico e outras ferramentas de comunicação;

6.2 A duração da reunião da Clas para realização da eleição deverá ter a duração mínima de uma hora; podendo ser finalizada a qualquer momento uma vez cumprido o objetivo desta;

6.3 O quorum mínimo exigido para realização da reunião é de 03 (três) usuárias e usuários presentes;

6.4 As candidatas e candidatos e eleitoras e eleitores à representação de usuárias e usuários da Comissão Local de Assistência Social no Conselho Regional de Assistência Social, deverão residir no referido território, ter idade igual ou maior que 16 (dezesesseis) anos e serem usuárias e usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e transferência de renda do Suas, devendo ser adotada a autodeclaração como comprovação.

7. O registro da candidatura ocorrerá na dinâmica da reunião a partir do interesse expresso pelas usuárias e usuários presentes em se candidatarem;

8. As eleitoras e eleitores serão as usuárias e usuários do Suas presentes na reunião após a identificação destes;

9. A coordenação da Clas deverá garantir o registro da presença na reunião conforme documento (Anexo II desta Orientação), devendo fazer constar neste registro a descrição das atividades desenvolvidas na reunião, com especial atenção às informações relacionadas à candidatura, eleição das representações e o resultado desta.

10. A reunião de eleição de representação das Clas no respectivo Coras deverá ser organizada de maneira que permita:

I. a contextualização do objetivo desta e apresentação a dinâmica proposta em seu início;

II. a definição, a apresentação e a identificação das candidatas e candidatos dentre os presentes;

III. momento de fala das candidatas e candidatos usuárias e usuários;

IV. momento de votação direta pelas eleitoras e eleitores, representantes de usuárias e usuários presentes, sendo que cada eleitora/ eleitor votará em apenas uma candidata ou candidato.

11. A votação ocorrerá por meio de manifestação no microfone da plataforma virtual ou pelo Chat , de acordo com chamada dos presentes a ser realizada pela coordenação da Clas seguindo o registro da lista de presença.

12. Será eleita/eleito como representante titular da Clas no Coras, a candidata ou candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, e como suplente o que obtiver o segundo maior número de votos, não sendo considerados os votos brancos e nulos.

13. Em caso de vacância de representação do segmento de usuárias e usuários no Coras poderão ser convocadas para assumir a vaga a eleita/eleito conforme a ordem de classificação.

14. Não havendo o preenchimento das vagas de representação do segmento de usuárias e usuários no Coras na respectiva Clas poderá ser realizada reunião posterior, convocada especificamente com o fim de eleição complementar, sob a coordenação do CMAS-BH.

15. A lista de presença e o registro da reunião em que constará o resultado da eleição de representação da Clas deverão ser encaminhados pela coordenação da reunião ao Coras e à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CMAS-BH até o dia seguinte à realização desta.

16. O Conselho Municipal de Assistência Social, via Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, dará publicidade ao resultado da composição dos 9 (nove) Coras, conforme a classificação quantidade de votos recebidos neste processo por cada candidata e candidato, por meio da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município e via página eletrônica do CMAS (pbh.gov.br/cmas), tendo em vista garantir a lista de eleitas e leitoras par casos de vacância.

Anexos das Orientações CMAS-BH nº 001/2021 para a composição dos Conselhos Regionais de Assistência Social de Belo Horizonte com representações de usuárias e usuários do SUAS-BH

Anexo I

Cronograma das Reuniões para eleição representantes de usuárias e usuários nas Comissões Locais		
REGIONAL BARREIRO		
CLAS	DATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO	LINK
CLAS REGIONAL	17 de junho (15h)	https://meet.google.com/mma-vvso-akx
CLAS INDEPENDÊNCIA	9 de junho (15h)	https://meet.google.com/din-cbwg-fjd
CLAS PETRÓPOLIS	16 de junho (15h)	https://meet.google.com/xio-urqa-ccn
CLA VILA CEMIG	11 de junho (15h)	https://meet.google.com/mjb-rnbo-war
REGIONAL CENTRO SUL		
CLAS	DATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO	LINK
CLAS REGIONAL	17 de junho (14h)	https://meet.google.com/anp-nive-sqh
CLAS VILA FÁTIMA	16 de junho (14h)	https://meet.google.com/yvv-kgjv-nmv
CLA VILA MARÇOLA	15 de junho (14h)	https://meet.google.com/gci-dugd-tta
CLAS SANTA RITA DE CÁSSIA	17 de junho (15h)	https://meet.google.com/ktf-ufnp-zxy
REGIONAL LESTE		
CLAS	DATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO	LINK
CLAS REGIONAL	15 de junho (9h)	https://meet.google.com/ijb-xtxu-obb
CLAS ALTO VERA CRUZ	11 de junho (9h)	https://meet.google.com/qoo-ijgd-gez
CLAS GRANJA DE FREITAS	10 de junho (9h)	https://meet.google.com/scg-snfy-utx
CLAS MARIANO DE ABREU	12 de junho (9h)	https://meet.google.com/ndf-jjgc-poq
CLAS TAQUARIL	14 de junho (16h)	https://meet.google.com/pxz-hhvy-wmy
REGIONAL NORDESTE		
CLAS	DATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO	LINK
CLAS REGIONAL	14 de junho (14h)	https://meet.google.com/hhf-gctv-pfs
CLAS UNIÃO	10 de junho (14h)	https://meet.google.com/eob-morz-agr
CLA VILA MARIA	7 de junho (14h)	https://meet.google.com/pug-nfge-hvm
CLAS PAULO VI	7 de junho (17 h)	https://meet.google.com/cno-bnyj-cso
REGIONAL NORTE		
CLAS	DATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO	LINK
CLAS REGIONAL	7 de junho (17h)	https://meet.google.com/dan-acfq-kri
CLAS JARDIM FELICIDADE	11 de junho (16h)	https://meet.google.com/jks-hbhy-mvv
CLAS NOVO ARÃO REIS	17 de junho (15h)	https://meet.google.com/ztq-mktq-ypz
CLAS PROVIDÊNCIA	10 de junho (15h)	https://meet.google.com/har-nwjv-rze
CLAS VILA BIQUINHAS	16 de junho (15h)	https://meet.google.com/qxh-hkri-bzi
CLAS ZILÁH SPÓSITO	17 de junho (14h)	https://meet.google.com/kny-pqfa-iby
REGIONAL NOROESTE		
CLAS	DATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO	LINK
CLAS REGIONAL	15 de junho (14)	https://meet.google.com/biu-ushz-jpz
CLAS CALIFÓRNIA	9 de junho (16h)	https://meet.google.com/ewm-xszr-nta
CLAS COQUEIRAL	14 de junho (14h)	https://meet.google.com/kio-dpth-fgx

CLAS PEDREIRA PRADO LOPES	9 de junho(14h)	https://meet.google.com/ajf-khow-qyp
CLAS SENHOR DOS PASSOS	16 de junho (15h)	https://meet.google.com/erg-aevo-uug
CLAS SUMARÉ	10 de junho (14h)	https://meet.google.com/vom-ycdj-mej
REGIONAL OESTE		
CLAS	DATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO	LINK
CLAS REGIONAL	8 de junho (14h)	https://meet.google.com/irk-zmff-cnd
CLAS HAVÁI / VENTOSA	7 de junho (18h)	https://meet.google.com/ncc-uikz-uot
CLAS VILA ANTENA	9 de junho (18h)	https://meet.google.com/esh-yfia-ryd
CLAS VISTA ALEGRE	8 de junho (16h)	https://meet.google.com/dvh-zfym-zjs
CLAS GRAÇA SABÓIA MORRO DAS PEDRAS	10 de junho (17h30)	https://meet.google.com/fpe-frkw-rxc
REGIONAL PAMPULHA		
CLAS	DATA A REUNIÃO DE ELEIÇÃO	LINK
CLAS REGIONAL	8 de junho (14h30)	https://meet.google.com/ori-cchg-gtp
CLAS NOVO OURO PRETO	9 de junho (14h30)	https://meet.google.com/vmg-qtuq-jff
CLAS SÃO JOSÉ	7 de junho (14h)	https://meet.google.com/nvn-mcoi-jny
CLAS SANTA ROSA	11 de junho (14h)	https://meet.google.com/uom-fiwi-sxe
CLAS CONFISCO	10 de junho (15h)	https://meet.google.com/giw-uybh-dig
REGIONAL VENDA NOVA		
CLAS	DATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO	LINK
CLAS REGIONAL	18 de junho (14h)	https://meet.google.com/gjr-eayh-poe
CLAS APOLÔNIA	17 de junho (14h)	https://meet.google.com/zfe-kvzb-zrv
CLAS LAGOA	18 de junho (14h30)	https://meet.google.com/xks-wmqo-kec
CLAS MANTIQUEIRA	10 de junho (14h30)	https://meet.google.com/heu-miyd-ngn
Cronograma das Reuniões para eleição representantes de usuárias e usuários nos Conselhos Regionais de Assistência Social		
CORAS	DATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO	LINK
CORAS BARREIRO	7 de julho (15h)	A ser encaminhado posteriormente aos participantes
CORAS CENTRO SUL	17 de julho (14h)	A ser encaminhado posteriormente aos participantes
CORAS LESTE	17 de junho (9h)	A ser encaminhado posteriormente aos participantes
CORAS NORTE	15 de julho (16h)	A ser encaminhado posteriormente aos participantes
CORAS NOROESTE	16 de julho (14h)	A ser encaminhado posteriormente aos participantes
CORAS NORDESTE	12 de julho (14h30)	A ser encaminhado posteriormente aos participantes
CORAS OESTE	9 de julho (16h)	A ser encaminhado posteriormente aos participantes
CORAS PAMPULHA	13 de julho (14h30)	A ser encaminhado posteriormente aos participantes
CORAS VENDA NOVA	6 de julho (14h30)	A ser encaminhado posteriormente aos participantes

Orientações CMAS-BH nº 001/2021 para a composição dos Conselhos Regionais de Assistência Social de Belo Horizonte com representações de usuárias e usuários do SUAS-BH

Anexo II
Formulário registro da reunião / lista de presença/resultado da eleição

**ATA E REGISTO DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE
USUÁRIAS E USUÁRIOS NAS COMISSÕES LOCAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO ELEITORAL – GESTÃO 2021-2023**

Às ____ horas e ____ minutos do dia ____ do mês de _____ do ano de 2021, ocorreu a Reunião de Eleição das Representantes de Usuárias e Usuários do Sistema Único da Assistência Social na Comissão Local de Assistência Social Clas _____, da regional _____.

Estiveram presentes a esta Reunião de Eleição das Representantes de Usuárias e Usuários do Sistema Único da Assistência Social na Comissão Local de Assistência Social Clas _____, conforme registro realizado no Chat ou manifestação via microfone, as seguintes usuárias e usuários: 1. ; 2. ; 3. (...). A coordenação da reunião contextualizou o objetivo da reunião, que era eleger os representantes de usuárias e usuários da Clas ao Conselho Regional de Assistência Social – Coras, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente. O registro de todas as candidatas e candidatos, conforme classificação de recebimento de votos constarão nesta ata de registro de reunião de eleição, que será enviada ao Conselho Regional de Assistência Social e à Comissão Eleitoral, par validação do processo. Sendo o que se apresenta a coordenação da reunião ressaltou as atribuições das conselheiras e conselheiros regionais de assistência social, definidos em Resolução CMAS nº 34 de 2020, sendo, o CORAS instâncias Regionais de participação e de controle social da Política Pública de Assistência Social, de caráter consultivo, vinculadas ao CMAS-BH e suas atribuições são (art. 6º). (INCLUIR MAIS INFORMAÇÕES E OCORRÊNCIAS). E ainda, que os CORAS tem em sua composição (art.7º) representações titulares e suplentes de I. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do órgão gestor da Política Pública de Assistência Social no município, por meio da Diretoria Regional de Assistência Social; II. 1(um) usuário(a) titular e 1 (um) suplente eleito(a) em cada CLAS Regional; III. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos trabalhadores do SUAS, a serem indicados pelo Fórum Municipal de Trabalhadores do SUAS/BH; IV. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de Entidades e Organizações de Assistência Social, a serem indicados pelo Fórum de Organizações da Sociedade Civil do SUAS/BH; V. 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de Organização de Usuários, a serem indicados pelo Fórum Municipal de Usuários do SUAS/BH – FMUSUAS/BH. As reuniões dos CORAS serão abertas a todos os cidadãos interessados/colaboradores e somente poderão ser realizadas com a presença de representante de usuários. Depois desta apresentação sobre as competências e atribuições dos Coras a coordenação Apresentou a dinâmica da proposta de eleição, sendo que primeiramente os presentes iriam se manifestar enquanto interessados em se candidatar, sendo que para isto devia-se ser pessoas com idade igual ou superior a 16 anos, deverão residir no referido território e serem usuárias ou usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e transferência de renda, devendo ter apresentado a autodeclaração como comprovação. Sendo assim, se apresentaram os seguintes representantes:

	Nome das candidatas ou candidatos	Data de nascimento	Bairro	Número de telefone e e-mail para contato

Após as manifestações de interessados em serem candidatos, passou-se a apresentação de cada uma e cada um dos candidatos e candidatas. Após a apresentação das candidatas e candidatos, a coordenação chamou os participantes, conforme lista de presença para manifestação de seu voto, podendo cada um escolher apenas um candidato.

	Nome das candidatas ou candidatos	Data de nascimento	Bairro	Número de telefone e e-mail para contato	Número total de votos	Classificação
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						

Ao finalizar as manifestações, prosseguiu-se à contagem dos votos, sendo eleita ou eleito, o mais votado ou mais votada como titular, e o segundo mais votado ou votada como suplente.

	Nome das candidatas ou candidatos	Data de nascimento	Bairro	Telefone e e-mail para contato
1				
2				

Todos aclamaram as eleitas e, ou eleitos desejando bons trabalhos e que este cumpra seu papel importante de ser o interlocutor entre a Comissão Local e o Conselho Regional. A coordenação perguntou aos participantes se havia algum registro a se fazer contar na ata e, _____ . Não havendo mais o que deliberar, deu-se como encerrada a reunião de eleição dos representantes da Clas _____, no Conselho Regional de Assistência Social da Regional _____. Assinam esta ata os coordenadores da reunião, membros da comissão eleitoral.

ANEXO II

Regimento do Processo de Eleição de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte gestão 2021 a 2023

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento disciplina o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte gestão 2021 a 2023.

Art. 2º Consideram-se representantes da sociedade civil, para fins de composição do CMAS-BH:

I. representantes de usuárias e usuários: pessoa vinculada aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, eleita para compor os Conselhos Regionais de Assistência Social;

II. entidades ou organizações de usuárias e usuários do SUAS: aquelas de âmbito municipal, caracterizadas em conformidade com a Resolução do CNAS nº 011/2015;

III. entidades e organizações de assistência social: aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e/ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela lei nº 10.836/2015, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos e regularmente inscritas no CMAS-BH;

IV. representantes de trabalhadoras e trabalhadores da Política Municipal de Assistência Social: trabalhador do Suas-BH vinculado a entidade ou organização de trabalhadoras e trabalhadores do setor, tais como associações de trabalhadoras e trabalhadores municipais, sindicatos e conselhos regionais de profissões regulamentadas, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam na Política de Assistência Social.

Art. 3º Serão eleitos para composição do CMAS-BH, 40 (quarenta) representantes da sociedade civil, sendo 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, a saber:

I. 09 (nove) representantes de usuárias e usuários, sendo 01 (um) de cada CORAS e seus respectivos suplentes;

II. 01 (um) representante de entidade ou organização de usuárias e usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de base municipal e seu respectivo suplente;

III. 06 (seis) representantes de entidades ou organizações de assistência social e seus respectivos suplentes;

IV. 04 (quatro) representantes entidade ou organizações de trabalhadoras e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – Suas e seus respectivos suplentes.

§ 1º Cada membro poderá representar apenas um órgão, entidade ou instituição.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, neste processo coordenado pelo CMAS-BH por meio das disposições deste regimento.

Art. 4º As conselheiras e conselheiros serão eleitas e eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, no período de 2021 a 2023.

Parágrafo único. A conselheira e conselheiro que já tenha sido reconduzido uma vez não poderá se candidatar para compor o CMAS-BH para este novi mandato (2021 a 2023), mesmo que representando outra entidade.

Art. 5º É vedada a representação da sociedade civil por:

I. trabalhadoras e trabalhadores do SUAS que exerçam função pública gratificada ou ocupem cargos comissionados;

II. trabalhadoras e trabalhadores do SUAS que sejam membro de Diretoria de entidade ou organização da sociedade civil, exceto, dirigente de organização de trabalhadoras e trabalhadores.

Art. 6º É vedado aos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função de conselheiro no CMAS-BH.

Art. 7º No presente processo eleitoral serão observados os aspectos legais contidos nas normativas:

I. Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e suas alterações;

II. Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

III. Lei Municipal nº 10.836, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte – SUAS/BH e dá outras providências;

IV. Decreto Municipal nº 16.198, de 08 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V. Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus-COVID-19;

VI. Decreto nº 17.298, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

VII. Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus - COVID-19;

VIII. Resolução CNAS nº 237, 14 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

IX. Resolução CNAS nº 017, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender às especificações dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS;

X. Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

XI. Resolução CNAS nº 006, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

XII. Resolução CNAS nº 011, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e, revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

XIII. Resolução CMAS-BH nº 007, de 01 de abril de 2013, que cria o Código de Ética do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS-BH;

XIV. Resolução CMAS-BH nº 032, de 28 de abril de 2016, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização de entidades ou organizações sem fins lucrativos, que atuam na área da assistência social, e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS-BH e dá outras providências;

XV. Informativo CMAS nº 01/2020, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento e organização do Conselho Municipal de Assistência Social durante o período de interrupção de suas atividades presenciais;

XVI. Resolução CMAS-BH nº 017, de 29 de julho de 2020 que aprova a prorrogação do mandato dos Conselheiros Municipais de Assistência Social da Gestão CMAS-BH 2018-2020; devidamente ratificada pelo Ato do Prefeito GP nº 1044/2020, que prorroga o mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social por 365 dias a partir de 31 de julho de 2020.

XVII. Resolução CMAS-BH nº 018, de 29 de julho de 2020 que institui a Comissão para o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS/BH para o mandato relativo ao biênio 2021/2022, e suas alterações posteriores;

XVIII. RESOLUÇÃO CMAS/BH nº 014/2020, que estabelece, em caráter excepcional, procedimentos e altera prazos e atividades do processo de inscrição no CMAS-BH, previstos na Resolução CMAS-BH nº 32/2016, durante o período de anormalidade declarada no Município, diante da situação de Emergência em Saúde Pública em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus- COVID-19 e dá outras providências.

XIV. E este Regimento do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO II A COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS-BH será planejada e coordenada pela Comissão Eleitoral, criada pela Resolução CMAS-BH nº 18, de 29 de julho de 2020, e suas alterações posteriores, e contará com o apoio técnico da Secretaria Executiva do CMAS-BH e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania/Subsecretaria de Assistência Social – SMASAC/SUASS.

Art. 9º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer ao pleito.

Art. 10 A Comissão Eleitoral baseará sua atuação nas competências conferidas a esta por meio da Resolução CMAS-BH nº 18, de 29 de julho de 2020, e suas alterações posteriores:

I. planejar e coordenar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte - CMAS-BH ;

II. deferir ou indeferir os requerimentos de candidatura;

III. julgar as impugnações e/ou os recursos interpostos;

IV. elaborar, organizar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do processo eleitoral;

V. zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;

VI. encaminhar, por meio da Secretaria Executiva, todos os atos referentes ao Processo Eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS-BH para publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

VII. decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Eleição

Art. 11 A eleição de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte - CMAS-BH, gestão 2021 a 2023, será realizada no período de junho a julho de 2021, conforme cronograma presente no anexo I (Cronograma do Processo Eleitoral) deste regimento.

Art. 12 Devido às medidas de prevenção à propagação da epidemia de COVID-19, as atividades e procedimentos diretamente relacionados ao processo eleitoral serão realizadas por meio de recursos e ambientes coletivos virtuais.

Seção II Da eleição de representação de usuárias e usuários do SUAS-BH no CMAS-BH

Art. 13 A eleição dos 18 (dezoito) representantes de usuárias e usuários do SUAS que compõem os Conselhos Regionais de Assistência Social, sendo 09 (nove) titulares e 9 (nove suplentes) será iniciada em Assembleia Eleitoral Regional, realizadas em meio virtual, e convocadas especialmente para este fim, sob a coordenação do CMAS-BH, com o apoio da SMASAC/SUASS, no período de 5 a 16 de julho de 2021 (Anexo I - Cronograma do Processo Eleitoral).

Art. 14 Os representantes de usuárias e usuários nos 09 (nove) CORAS que queiram se candidatar ao pleito deverão se inscrever como candidatas e candidatos no período de 21 a 23 de junho de 2021, por meio do formulário simplificado de candidatura, conforme cronograma (Anexo III) a ser disponibilizado:

- I. na página eletrônica do CMAS-BH - pbh.gov.br/ctmas, link Processo eleitoral;
- II. por encaminhamento via endereço eletrônico do CMAS-BH (ctmas.plenarias@pbh.gov.br) em atenção à Comissão Eleitoral.

§ 1º Para requerer a inscrição, o candidato deverá atender às condições de elegibilidade de ter idade igual ou superior a 16 anos, residir no território de abrangência do respectivo Coras, e se inscrever no processo de eleição como representante de usuárias e usuários do SUAS.

§ 2º A habilitação das candidatas e candidatos pela Comissão Eleitoral, ocorrerá no dia 24 de junho e sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM ocorrerá no período de 25 de junho de 2021, sendo aberto prazo para recursos, diante de possível indeferimento da candidatura entre os dias 28 a 29 de junho de 2021, que deverá ser remetido por e-mail ao CMAS-BH (ctmas.plenarias@pbh.gov.br) com identificação do responsável pelo recurso, objeto do recurso e justificativa que fundamente o mesmo.

§ 3º Havendo recursos, estes serão avaliados pela Comissão Eleitoral com a publicação do resultado e habilitação final das candidaturas no dia 1º de julho de 2021.

Art. 15 Poderão votar nas candidatas e candidatos inscritos, as usuárias e usuários do SUAS, com idade igual ou superior a 16 anos, residentes no território de abrangência do respectivo CORAS, que se inscrevam e sejam habilitadas e habilitados no processo de eleição como usuárias e usuários do SUAS.

§ 1º A inscrição como eleitora e eleitor ocorrerá por meio de preenchimento de formulário simplificado a ser disponibilizado na página eletrônica do CMAS-BH (pbh.gov.br/ctmas), link Processo eleitoral no qual constará nome/nome social, endereço, data de nascimento, Número da Carteira de Identidade, CPF, Número de Inscrição Social - NIS/ Cadastro Único; e-mail e, ou telefone para contato.

§ 2º As usuárias e usuários do SUAS que não estiverem inscritos no Cadastro Único (NIS) poderão se habilitar como eleitoras e eleitores desde que preencham o formulário simplificado e

apresentem junto a este documento de identificação, comprovante de endereço ou na impossibilidade deste, apresentar declaração de endereço, a ser remetido por e-mail ao CMAS-BH (cmas.plenarias@phb.gov.br) ou por meio de uma das unidades de assistência social mais próxima - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou Serviço de Proteção Social Básica Regional, ou Centros de Referência à População em situação de Rua.

§ 3º A inscrição como eleitora e eleitor para votar em representante de usuárias e usuários para compor o CMAS-BH ocorrerá no período de 28 de junho a 1º de julho de 2021, com habilitação a ser realizada pela Comissão Eleitora definida para o dia 2 de julho, podendo assim os eleitores solicitarem habilitação até 03 (três) dias úteis anteriores à Assembleia Eleitoral Regional de usuárias e usuários do SUAS que será realizada, conforme art. 13 deste regimento, entre os dias 5 a 16 de julho de 2021.

§ 4º Diante de necessidade de orientação acerca de como se inscrever como eleitora e eleitor, a usuária e usuário do SUAS poderá fazer contato com a Secretaria Executiva do CMAS-BH por meio do telefone (31) 988722118, em horário comercial, sendo de 9h às 12h e de 14h às 17h, durante o período de inscrição.

§ 5º Em caso de necessidade de apoio e acesso à rede de internet e a computador, a eleitora e eleitor poderá também entrar em contato com as unidades de assistência social - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) ou Serviço de Proteção Social Básica Regional; até 3 (três) dias antes da finalização do prazo de habilitação para viabilização de sua inscrição no processo eleitoral, a ser divulgado posteriormente aos eleitores e candidatos por meio da página eletrônica e via endereços eletrônicos e celulares disponibilizados no ato da inscrição.

Art. 16 Ao se inscrever no processo eleitoral, tanto como candidata/candidato quanto eleitora/eleitor declaram, por meio de documento próprio, cumprir com todos os requisitos definidos neste Regimento, em caso de não atender, o mesmo pode ter a anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de informação falsa, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades civil e, ou criminal.

Art. 17 A abertura das assembleias virtuais será realizada por Mesas Eleitorais compostas por dois membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles para exercer função de presidente, responsável pela coordenação da assembleia e outro de vice-presidente, que apoiará o presidente na coordenação e será responsável por explicar o funcionamento e a dinâmica da votação e esclarecimentos de dúvidas.

Parágrafo único. A Mesa Eleitoral terá a função de receber votos em aberto na assembleia, supervisionar e acompanhar a apuração dos votos registrados pelo link de votação disponibilizado às eleitoras e eleitores inscritos no processo eleitoral, bem como lavrar a ata de eleição a ser elaborada com apoio da Secretaria Executiva do CMAS-BH e validar o resultado posterior junto à Comissão Eleitoral.

Art. 18 A votação e a apuração serão acompanhadas e fiscalizadas por no mínimo 02 (dois) fiscais, conselheiros municipais, indicados pela Comissão Eleitoral e que não sejam membros desta.

Parágrafo único. Os fiscais participarão da assembleia e acompanharão o processo de apuração dos votos junto à Mesa Eleitoral, devendo fazer constar em ata as ocorrências do processo.

Art. 19 A Assembleia Eleitoral Regional de usuárias e usuários do SUAS será organizada da seguinte forma:

- I. abertura da assembleia regional pelo Presidente da Mesa;
- II. apresentação das candidatas e candidatos inscritos no prazo previsto neste Regimento;
- III. chamada de todos as eleitoras e eleitores cadastrados e cadastradas;
- IV. início da votação com disponibilização do link de acesso para votação às usuárias e usuários do SUAS inscritos como eleitoras e eleitores e, caso necessário, por meio de manifestação do voto em aberto, por meio de manifestação via microfone da plataforma virtual ou via Chat, de acordo com chamada dos presentes a ser realizada pela coordenação da Assembleia seguindo o registro da lista de presença, considerando que vos votos serão computados uma única vez;
- V. encerramento da Assembleia Eleitoral.

Art. 20 A votação será por voto direto, restringindo-se a votação em somente uma candidata ou candidato, e ocorrerá por meio de link de acesso à cédula virtual a ser disponibilizada pelo CMAS-BH às eleitoras e eleitores inscritos para participar do processo eleitoral, que trata este Regimento.

§ 1º As eleitoras e eleitores que votarão pelo link terão acesso a este para votação ao longo da realização da Assembleia Eleitoral Regional de usuárias e usuários do SUAS, permanecendo este disponível até as 17h do segundo dia subsequente à realização desta.

§ 2º As eleitoras e eleitores que demandarem votação em aberto, sem utilização do link, poderão fazê-lo ao longo da realização da Assembleia Eleitoral a partir do momento que a coordenação desta declarar o início da votação.

§ 3º Caberá ao vice-presidente da Mesa eleitoral, com suporte da Secretaria Executiva do CMAS-BH, registrar o voto da eleitora e eleitor que manifestar seu voto em aberto na assembleia em planilha de votação a ser elaborada pela Comissão Eleitoral.

§ 4º O CMAS-BH disponibilizará orientações e suporte para participação nas Assembleias Virtuais e utilização do link de votação, via Secretaria Executiva do CMAS-BH e com o apoio da SMASAC/ SUASS.

Art. 21 As Assembleias Eleitorais Regionais de usuárias e usuários do SUAS serão gravadas, deverão ter lista de presença e registro de todos os procedimetos em ata.

Art. 22 Os votos registrados no sistema por meio do link de acesso e, também, os realizados em aberto nas Assembleias Eleitorais Regionais de usuárias e usuários do SUAS serão contabilizados sob sigilo por equipe técnica responsável e sob supervisão de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 23 Serão eleitos como conseletrias e conselheiro representante de usuárias e usuários no CMAS-BH para a gestão de 2021 a 2023 a duas/dois candidatas e candidatos mais votadas/votados, sendo que a 1ª/1º a mais votada/votado será eleita/eleito como conselheira/conselheiro titular e, a 2ª/2º, será eleita/eleito como conselheira/conselheiro suplente.

§ 1º Caso haja empate na votação, será adotado como critério de desempate a idade da candidata ou candidato, devendo ser considerada eleita/eleito a candidata ou candidato que tiver a maior idade.

§ 2º A Mesa Eleitoral disponibilizará à Comissão Eleitoral a relação completa das candidatas e canditados, conforme a ordem de classificação de recebimento de votos, devidamente registrado em ata.

Art. 24 Caso ocorra vacância ou perda de mandato durante o período de 2021 a 2023, o CMAS-BH deverá seguir a ordem de classificação dos candidatos a partir do 3º mais votado no processo eleitoral para recomposição de vagas de representação de usuárias e usuários do SUAS no CMAS-BH.

Art. 25 Cabe à Comissão Eleitoral fazer a validação inicial do resultado e encaminhá-lo para publicação no Diário oficial do município, até o dia 23 de julho de 2021, sendo divulgado por meio da página eletrônica do CMAS (pbh.gpv.br/cmas).

Art. 26 Após a publicação do resultado, haverá prazo de 3 (três dias úteis) para possíveis recursos, entre os 26 e 27 de julho de 2021, que deverão ser formalizados por email, com identificação do do responsável pelo recurso e justificativa que descreva detalhadamente os fundamentos do recurso e o seu objetivo, devendo ser endereçados em atenção à Comissão Eleitoral, via email do CMAS-BH (cmas.plenarias@pnh.gov.br).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral avaliará os recursos julgando-os procedentes ou improcedentes com a devida justificativa e encaminhará o resultado deste julgamento para publicação no Diário Oficial do Município até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 27 Após o desenvolvimento das ações, atividades e procedimentos destacados neste regimento, a Comissão organizadora do processo eleitoral fará a validação do Resultado final da eleição e encaminhará o mesmo para publicização no dia 31 de julho de 2021.

Art. 28 Não havendo o preenchimento das vagas de conselheiros regionais titulares e,ou suplentes de quaisquer Coras para compor o CMAS, deverá ser realizada Assembleia Eleitoral a qualquer

tempo, convocada especificamente com o fim de eleição complementar, sob a coordenação do CMAS-BH.

Seção III

Da eleição de representantes entidades ou organizações de usuárias e usuários do SUAS

Art. 29 A eleição dos 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de usuárias e usuários do SUAS no CMAS-BH, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente ocorrerá em Assembleia Eleitoral de Organização de Usuárias e Usuários do SUAS, convocada especialmente para este fim, sob a coordenação do CMAS-BH, com o apoio da SMASAC/SUASS, no período de 19 de julho de 2021 (Anexo I - Cronograma do Processo Eleitoral).

Art. 30 Para se inscrever no Processo Eleitoral as Entidades ou Organizações de Usuárias e Usuários do SUAS deverão indicar sua candidata ou candidato, no período de 21 a 23 de junho de 2021, preenchendo o formulário eletrônico de inscrição que será disponibilizado na página eletrônica do CMAS-BH (pbh.gov.br/emas) link Processo Eleitoral e, anexar a este os seguintes documentos:

- a) cópia da ata de eleição e de posse da atual coordenação, registrada em Cartório, se constituída legalmente;
- b) cópia do Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor e registrado em Cartório ou da lei de criação, se constituída legalmente, de ata da assembleia geral de fundação ou de documento congênere que comprove a organização política ou social juntamente com a cópia de 02 (duas) atas de reuniões ocorridas no período de 12 (doze) meses anteriores ao requerimento de candidatura;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, se constituída legalmente;
- d) cópia ou foto de documento de identificação válido com foto e com CPF da pessoa indicada;
- e) cópia ou foto de documento de identificação válido com foto e com CPF do representante legal da entidade ou organização, se constituída legalmente;
- f) comprovação que a entidade ou organização tem em sua diretoria usuários do SUAS, se constituída legalmente.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral, até o dia 24 de julho de 2021, analisar se as inscrições das candidatas e candidatos atendem aos critérios previstos neste regimento e normativas em vigor, habilitá-las ou desabilitá-las com devida justificativa, publicando o resultado da habilitação no Diário Oficial do Município – DOM, publicado na página do CMAS-BH (pbh.gov.br/emas), link do Processo Eleitoral no dia 25 de junho de 2021.

§ 2º Será aberto prazo para recursos diante de possíveis indeferimentos de inscrição de candidaturas nos dias 28 a 29 de junho de 2021, que deverá ser remetido por e-mail ao CMAS-BH (emas.plenarias@pbh.gov.br) com identificação do do responsável pelo recurso, objeto do recurso e justificativa que fundamente o mesmo.

§3º Os recursos serão avaliados pela Comissão Eleitoral com a publicação do resultado destes e da habilitação final das candidaturas no dia 1º de julho de 2021.

Art. 31 As eleitoras e eleitores inscritos e habilitados no processo eleitoral poderão votar em apenas um das candidatas ou candidatos, sendo que:

I. Todos os usuários inscritos e habilitados para a eleição de representantes de usuárias e usuários nos 9 (nove) CORAS estarão automaticamente habilitados a votar.

II. Será aberta a possibilidade de inscrição de novas eleitoras e eleitores representantes de usuárias e usuários, que não se inscreveram anteriormente, nos dias 28 de julho de 2021 a 1º de julho de 2021.

Parágrafo único. Diante de necessidade de orientação acerca da inscrição e habilitação de eleitoras e eleitores e candidaturas, dever-se-a fazer contato com a Secretaria Executiva do CMAS-BH pelo telefone (31) 98872-2118, em horário comercial, de 9h às 12h e de 14h às 17h durante o período de inscrição.

Art. 32 Ao se inscreverem no Processo eleitoral, candidatas e candidatos e eleitoras e eleitores declaram, por meio de documento próprio, cumprir com todos os requisitos definidos neste Regimento, em caso de não atender, o mesmo pode ter a anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de informação falsa, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades civil e, ou criminal.

Art. 33 A abertura da Assembleia virtual será realizada por Mesa Eleitoral composta por dois membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles para exercer função de presidente, responsável pela coordenação da Assembleia e outro de vice-presidente, que apoiará o presidente na coordenação e responsável por explicar o funcionamento e dinâmica da votação e esclarecimentos de dúvidas.

Parágrafo único. A Mesa Eleitoral terá a função de organizar os trabalhos da assembleia, supervisionar e acompanhar a apuração dos votos registrados pelo link de votação disponibilizado às eleitoras e eleitores inscritos no processo eleitoral, bem como lavrar a ata de eleição a ser elaborada com apoio da SECMAS-BH e validar o resultado posterior junto à Comissão Eleitoral.

Art. 34 A votação será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 02 (dois) fiscais, conselheiros municipais, indicados pela Comissão Eleitoral e que não sejam membros desta.

Parágrafo único. Os fiscais participarão da Assembleia e acompanharão o processo de apuração dos votos junto à Mesa Eleitoral, devendo fazer constar em ata as ocorrências do processo.

Art. 35 A Assembleia Eleitoral de Organização de Usuárias e Usuários do SUAS será organizada da seguinte forma:

- I. abertura da Assembleia Eleitoral pelo Presidente da Mesa.
- II. apresentação das candidatas e candidatos inscritos no prazo previsto neste Regimento.
- III. chamada de todos as eleitoras e eleitores cadastrados.
- IV. início da votação com disponibilização do link de acesso para votação aos usuários do SUAS que tiverem cadastrados e-mails na inscrição como eleitoras e eleitores, por meio de manifestação do voto em aberto, por meio do microfone da plataforma virtual ou pelo Chat desta, de acordo com chamada dos presentes a ser realizada pela coordenação da Assembleia seguindo o registro da lista de presença.
- V. Esclarecimento sobre o tempo máximo de votação podendo este ser ampliado ou diminuído sob consulta aos participantes da Assembleia sobre o andamento da votação.
- VI. finalizar a votação na própria Assembleia.
- VII. encerramento da Assembleia.

Art. 36 A votação nas candidatas e candidatos será por voto direto, restringindo-se a votação em somente um destes, e ocorrerá por meio de link de acesso disponibilizado pelo CMAS-BH às eleitoras e eleitores cadastrados a participar do Processo Eleitoral no formulário de inscrição como eleitora e eleitor, por meio de manifestação no microfone da plataforma virtual ou pelo Chat.

§ 1º As eleitoras e eleitores que votarão pelo link terão acesso a este ao longo da Assembleia Eleitoral.

§ 2º As eleitoras e eleitores que demandarem votação em aberto, sem utilização do link, poderão fazê-lo ao longo da Assembleia Eleitoral a partir do momento que a coordenação desta declarar o início da votação.

§ 3º Caberá ao vice-presidente da Mesa Eleitoral, com suporte de equipe de apoio administrativo, registrar o voto da eleitora e eleitor que manifestar seu voto em aberto na assembleia em planilha de votação a ser elaborada pela Comissão Eleitoral.

§ 4º O CMAS-BH disponibilizará orientações para participação da Assembleia Eleitoral e utilização do link de votação, via Secretaria Executiva do CMAS-BH e com o apoio da SMASAC/SUASS, que estará disponível na página eletrônica do CMAS-BH (pbh.gov.br) link Processo eleitoral.

Art. 37 A Assembleia Eleitoral de Organização de Usuárias e Usuários do SUAS será gravada, deverá ter lista de presença e ata/registro desta.

Art. 38 Os votos registrados no sistema por meio do link de acesso serão contabilizados sob sigilo por equipe técnica responsável e sob supervisão de membros da Mesa Eleitoral/ Comissão Eleitoral.

Art. 39 Serão eleitas e eleitos conselheiras e conselheiros representantes de Organização de Usuárias e Usuários do SUAS no CMAS-BH para gestão de 2021 a 2023 as candidatas e candidatos mais votadas e votados, sendo que a primeira colocação será eleita e eleito conselheira ou conselheiro titular; e, a segunda colocação será eleita e eleito como conselheira e conselheiro suplente.

§1º Caso haja empate na votação, será adotado como critério de desempate a idade da candidata ou candidato, devendo ser considerada eleita e ou eleito aquele/aquela que tiver a maior idade.

§2º A Mesa Eleitoral disponibilizará à Comissão Eleitoral a relação completa das candidatas e candidatos, conforme classificação de votos recebidos, devidamente registrado em ata.

Art. 40 Caso ocorra vacância ou perda de mandato durante a gestão de 2021 a 2023, o CMAS-BH deverá seguir a ordem de classificação das candidatas e candidatos a partir do 3º mais votado no Processo Eleitoral para recomposição de vaga de representação no CMAS-BH.

Art. 41 Cabe à Comissão Eleitoral fazer a validação inicial do resultado e encaminhá-lo para publicação no Diário Oficial do Município entre os dias 20 e 22 de julho de 2021 e publicizado na página eletrônica do CMAS-BH (pbh.gov.br/ctmas) link Processo Eleitoral.

Art. 42 Após a publicação do resultado, haverá prazo para recursos entre os dias 23 a 26 de julho 2021, que deverão ser formalizados, com identificação do responsável pelo recurso e justificativa que descreva detalhadamente os fundamentos dos recursos e o seu objetivo, devendo ser endereçado em atenção à Comissão Eleitoral, via email do CMAS-BH (ctmas.plenarias@pnh.gov.br).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o período de 27 a 28 de julho de 2021 para avaliação dos recursos julgando-os procedentes ou improcedentes com a devida justificativa.

Art. 43 Após o desenvolvimento das ações, atividades e procedimentos destacados neste regimento, a Comissão organizadora do Processo eleitoral fará a validação do Resultado final da eleição e encaminhará o mesmo para publicação até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 44 Não havendo o preenchimento das vagas de conselheiros titulares e, ou suplentes para compor o CMAS, poderá ser realizada Assembleia Eleitoral a qualquer tempo, convocada especificamente com o fim de eleição complementar, sob a coordenação do CMAS-BH.

Seção IV

Da eleição de representantes de organizações de trabalhadoras e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Art. 45 A eleição dos 08 (oito) representantes de organizações de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS, sendo 04 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes será realizada em Assembleia Eleitoral de Organizações de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS, em meio virtual, convocada especialmente para este fim, sob a coordenação do CMAS/BH, com o apoio da SMASAC/SUASS, e, 30 de junho de 2021 (Anexo I - Cronograma do Processo Eleitoral).

Art. 46 Para se inscrever no Processo Eleitoral deverá entregar preenchido o formulário eletrônico de inscrição de candidatura que será disponibilizado na página do CMAS-BH, (pbh.gov.br/ctmas) e providenciar a remessa da documentação necessária ao CMAS/BH via endereço eletrônico ctmas.plenarias@pbh.gov.br, de 30 de junho de 2021.

Art. 47 Para habilitação das candidaturas deverão ser anexados ao formulário eletrônico os seguintes documentos:

a) cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório, se constituída legalmente;

b) cópia do Estatuto Social da entidade ou organização, em vigor e registrado em Cartório ou da lei de criação, se constituída legalmente, de ata da assembleia geral de fundação ou de documento congênere que comprove a organização política ou social juntamente com a cópia de 02 (duas) atas de reuniões ocorridas no período de 12 (doze) meses anteriores ao requerimento de candidatura;

- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, se constituída legalmente;
- d) cópia ou foto de documento de identificação válido com foto e com CPF da pessoa indicada;
- e) cópia ou foto de documento de identificação válido com foto e com CPF do representante legal da entidade ou organização, se constituída legalmente;
- f) cópia de documento que comprove que a pessoa física indicada é trabalhadora do SUAS, tal como contrato de trabalho, contracheque ou crachá funcional.

Parágrafo único: No caso de Organizações de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS de âmbito regional poderão ser apresentados ata de eleição/indicação daquela candidata e candidato ao CMAS-BH, formalizando a candidatura da organização das trabalhadoras e trabalhadores.

Art. 48 O período de inscrição e habilitação da candidatura será de 14 a 18 de junho de 2021 (vide calendário anexo).

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral analisar se a candidatura atende aos critérios previstos neste regimento e normativas em vigor até do dia 21 de junho, habilitá-la ou desabilitá-la com devida justificativa e publicar o Processo Eleitoral e no DOM, no dia 22 de junho e publicizar o resultado na página eletrônica do CMAS-BH site da (pbh.gov.br/emas), no link Processo Eleitoral.

§ 2º A habilitação das candidatas e candidatos pela Comissão Eleitoral ocorrerá no período de 21 de junho de 2021, e sua publicação no DOM será no dia 22 de junho de 2021.

§ 3º Diante de possível indeferimento da candidatura, o período de recurso será entre os dias 23 e 24 de junho de 2021, que deverá ser remetido por e-mail ao CMAS-BH (emas.plenarias@pbh.gov.br) com identificação do responsável pelo recurso, objeto do recurso e justificativa que fundamente o mesmo.

§ 4º Os recursos serão avaliados pela Comissão Eleitoral com a publicação do resultado e habilitação final das candidaturas entre os dias 28 a 29 de junho de 2021.

Art. 49 Poderão votar nas candidatas e candidatos inscritos e habilitados no Processo Eleitoral, os trabalhadores e trabalhadoras do SUAS que atuem no município e se caracterizem como aqueles descritos na Resolução CNAS nº 006/2015.

Art. 50 Para participação no processo eleitoral como eleitoras e eleitores, as trabalhadoras e trabalhadores do SUAS deverão se inscrever no período de 21 a 29 de junho de 2021, por meio de formulário simplificado a ser disponibilizado na página do CMAS-BH (pbh.gov.br/emas), link Processo Eleitoral, enviando os documentos ao endereço eletrônico do (emas.plenarias@pbh.gov.br) anexando cópia de documento que comprove ser trabalhadora ou trabalhador do SUAS, como contrato de trabalho, contracheque ou crachá funcional, junto com o formulário.

§ 1º Diante de necessidade de orientação acerca de como se inscrever como eleitora e eleitor, dever-se-à fazer contato com a Secretaria Executiva do CMAS-BH pelo telefone (31) 98872-2118, em horário comercial, de 9h às 12h e de 14h às 17h durante o período de inscrição.

Art. 51 Ao se inscrever como candidata e candidato/eleitora ou como eleitora e eleitor, a trabalhadora e trabalhador do SUAS-BH declara cumprir com todos os requisitos definidos neste Regimento em caso de não atender, o mesmo pode ter a anulação da habilitação ou perda da candidatura ou mandato, no caso de comprovação de infração.

Art. 52 A abertura da assembleia virtual será realizada por Mesa Eleitoral composta por dois membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles para exercer função de presidente, responsável pela coordenação da assembleia e outro de vice-presidente, que apoiará o presidente na coordenação e será responsável por explicar o funcionamento da dinâmica da votação e esclarecimentos de dúvidas.

Parágrafo único. A Mesa Eleitoral terá a função de organizar os trabalhos da assembleia, supervisionar e acompanhar a apuração dos votos registrados pelo link de votação disponibilizado às eleitoras e eleitores inscritos nos Processo Eleitoral, bem como lavrar a ata de eleição a ser elaborada com apoio da SECMAS-BH e validar o resultado posterior junto à Comissão Eleitoral.

Art. 53 A votação será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 02 (dois) fiscais, conselheiros municipais, indicados pela Comissão Eleitoral e que não sejam membros desta.

Parágrafo único - Os fiscais participarão da assembleia e acompanharão o processo de apuração dos votos junto à Mesa Eleitoral, devendo fazer constar em ata as ocorrências do processo.

Art. 54 A Assembleia Eleitoral de Organizações de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS será organizada da seguinte forma:

- I. abertura da Assembleia Eleitoral pelo Presidente da Mesa;
- II. apresentação das candidatas e candidatos inscritos no prazo previsto neste Regimento;
- III. chamada de todas as eleitoras e eleitores cadastrados;
- IV. início da votação com disponibilização do link de acesso para votação das eleitoras e eleitores cadastrados;
- V. finalização.

Art. 55 A votação nas candidatas e candidatos será por voto direto, restringindo-se a somente um destes, e ocorrerá por meio de link de acesso à cédula virtual a ser disponibilizado pelo CMAS-BH às eleitoras e eleitores cadastrados e candidatos para participar do processo eleitoral via e-mail (cmas.plenarias@pbh.gov.br) informado no formulário de inscrição como eleitor.

§ 1º As eleitoras e os eleitores que votarão pelo link terão acesso a este ao longo da Assembleia, permanecendo este disponível até às 17h do segundo dia subsequente à realização desta.

§ 2º O CMAS-BH disponibilizará orientações para participação das assembleias virtuais e utilização do link de votação, via Secretaria Executiva do CMAS-BH e com o apoio da SMASAC/SUASS.

Art. 56 A Assembleia Eleitoral de Organizações de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS será gravada, deverá ter lista de presença registrada em ata.

Art. 57 Os votos registrados no sistema por meio do link de acesso serão contabilização sob sigilo por equipe técnica responsável e sob supervisão de membros da Mesa Eleitora/Comissão Eleitoral, até 17h do segundo dia após a Assembleia.

Art. 58 Serão eleitas e eleitos como conselheiras e conselheiros representantes de organizações de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS no CMAS-BH para a gestão de 2021 a 2023, as candidatas e candidatos mais votadas e votados, sendo que as 04 (quatro) primeiras colocações serão conselheiras e conselheiros titulares; e, os que ficarem entre o 5º e o 8º colocados serão eleitas e eleitos como conselheiras e conselheiros suplentes.

§ 1º Caso haja empate na votação, será adotado como critério de desempate a idade da candidata ou candidato, devendo ser considerada eleita ou eleito aquela/aquele que tiver a maior idade.

§ 2º A Mesa Eleitoral disponibilizará à Comissão Eleitoral a relação completa das candidatas e candidatos conforme classificação de votos recebidos, devidamente registrado em ata.

Art. 59 Caso ocorra vacância ou perda de mandato durante a gestão de 2021 a 2023, o CMAS-BH deverá seguir a ordem de classificação das candidatas e candidatos a partir do 9º mais votado no Processo Eleitoral para recomposição de vaga de representação no CMAS-BH.

Art. 60 Caso ocorra vacância ou perda de mandato durante o período de 2021 a 2023, a organização de trabalhadoras e trabalhadores eleita terá um prazo de até 30 dias para indicação de nova representação; e, caso o prazo não seja cumprido, o CMAS-BH deverá seguir a ordem de classificação das candidatas e candidatos a partir do 9º mais votado no Processo Eleitoral; e caso não haja candidatos a serem chamados, o CMAS-BH deverá convocar nova eleição.

Parágrafo único. Após os processos citados acima, caso a vacância ainda permaneça, o Fórum Municipal de Trabalhadores do SUAS terá a prerrogativa de indicação de “nome” (representação) para substituição.

Art. 61 Cabe à Comissão Eleitoral fazer a validação inicial do resultado e encaminhá-lo para publicação no Diário Oficial do Município, no dia 5 de julho de 2021, publicizado por meio da página do CMAS-BH (pbh.gov.br/cmas), link Processo Eleitoral.

Art. 62 Após a publicação do resultado da eleição em Assembleia haverá prazo para recursos, entre os 6 a 7 de julho de 2021, que deverão ser formalizados com identificação do responsável pelo recurso e justificativa que descreva detalhadamente os fundamentos do recurso, o seu objetivo, devendo ser endereçados em atenção à Comissão Eleitoral, via email do CMAS-BH (cmas.plenarias@pbh.gov.br).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral avaliará os recursos julgando-os procedentes ou improcedentes com a devida justificativa e encaminhará o resultado deste julgamento para publicação no Diário Oficial do Município, dia 31 de julho de 2021 e publicação na página eletrônica do CMAS (pbh.gov.br/cmas), link Processo Eleitoral.

Art. 63 Após o desenvolvimento das ações, atividades e procedimentos destacados neste regimento, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral fará a validação do resultado final da eleição e encaminhará o mesmo para publicação até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 64 Não havendo o preenchimento das vagas de conselheiras e conselheiros titulares e, ou suplentes para compor o CMAS, poderá ser realizada Assembleia Eleitoral a qualquer tempo, convocada especificamente com o fim de eleição complementar, sob a coordenação do CMAS-BH.

Seção V

Da eleição de representantes de entidades ou organizações de assistência social

Art. 65 A eleição dos 12 (doze) representantes de entidades ou organizações de assistência social no CMAS-BH, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes ocorrerá em Assembleia Eleitoral de Entidades e Organizações de Assistência Social, convocadas especialmente para este fim, sob a coordenação do CMAS-BH, com o apoio da SMASAC/SUASS, no período de 19 a 20 de julho de 2021 (Anexo I - Cronograma do Processo Eleitoral).

Art. 66 Para participarem do Processo Eleitoral, as entidades ou organizações de assistência social deverão, no período de 21 a 23 de junho de 2021:

I. estarem inscritas no CMAS-BH;

II. Indicar até 05 (cinco) representantes vinculados formalmente a esta como eleitoras e eleitores e caso tenham interesse, apresentar um destes como candidato à eleição do CMAS-BH;

III. Preencher o formulário eletrônico de inscrição de eleitoras e eleitores e, ou candidatura que será disponibilizado na página do CMAS-BH, na página eletrônica (pbh.gov.br/cmas), com dados de identificação da entidade, do candidato, caso tenha, e das eleitoras e eleitores indicados, além de email, telefone e declaração de responsabilidade pelas informações prestadas.

§ 1º Para habilitação das candidaturas deverão ser anexados ao formulário eletrônico disponíveis na página eletrônica do CMAS-BH (pbh.gov.br/cms) os seguintes documentos o Comprovante de Inscrição no CMAS-BH.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral, no período de 24 de junho de 2021, analisar se as inscrições como eleitoras e eleitores e candidatas e candidatos atendem aos critérios previstos neste regimento e normativas em vigor, habilitá-las ou desabilitá-las com a devida justificativa, publicando o resultado na página eletrônica do CMAS-BH (pbh.gov.br/cmas), link do Processo Eleitoral e o DOM no dia 25 de junho de 2021.

§ 3º Será aberto prazo para recursos diante de possíveis indeferimentos de inscrição de eleitoras e eleitores e candidaturas entre os dias 28 e 29 de junho de 2021, que deverá ser remetido por e-mail ao CMAS-BH (cmas.plenarias@pbh.gov.br) com identificação do responsável pelo recurso, objeto do recurso e justificativa que fundamente o mesmo.

§ 4º Recursos serão avaliados pela Comissão Eleitoral com a publicação do resultado destes e da habilitação final das inscrições de eleitoras e eleitores e candidaturas, dia 30 de junho de 2021 e publicado seu resultado no dia 1º de julho de 2021 e publicizado na página CMAS-BH (pbh.gov.br/cmas) link Processo Eleitoral.

Art. 67 Poderão votar em apenas uma das candidatas e candidatos inscritos e habilitados no processo eleitoral.

Parágrafo único. Diante de necessidade de orientação acerca da inscrição e habilitação de eleitoras e eleitores e candidaturas, dever-se-á fazer contato com a Secretaria Executiva do CMAS-BH pelo telefone (31) 98872-2118, em horário comercial, de 9h às 12h e de 14h às 17h durante o período de inscrição.

Art. 68 Ao inscrever a candidatura e as eleitoras e eleitores, a entidade ou organização de assistência social e as eleitoras e eleitores declaram, por meio de documento próprio, cumprir com todos os requisitos definidos neste Regimento, em caso de não atender, o mesmo pode ter a anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de informação falsa, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades civil e, ou criminal.

Art. 69 A abertura da assembleia virtual será realizada por Mesa Eleitoral composta por dois membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles para exercer função de presidente, responsável pela coordenação da assembleia e outro de vice-presidente, que apoiará o presidente na coordenação e será responsável por explicar o funcionamento da dinâmica da votação e esclarecimentos de dúvidas.

Parágrafo único. A Mesa Eleitoral terá a função de organizar os trabalhos da assembleia, supervisionar e acompanhar a apuração dos votos registrados pelo link de votação disponibilizado às eleitoras e eleitores inscritos nos Processo Eleitoral, bem como lavrar a ata de eleição a ser elaborada com apoio da SECMAS-BH e validar o resultado em momento posterior junto à Comissão Eleitoral.

Art. 70 A votação será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 02 (dois) fiscais, conselheiros municipais, indicados pela Comissão Eleitoral e que não sejam membros desta.

Parágrafo único - Os fiscais participarão da assembleia e acompanharão o processo de apuração dos votos junto à Mesa Eleitoral, devendo fazer constar em ata as ocorrências do processo.

Art. 71 A Assembleia Eleitoral de Entidades e Organizações de Assistência Social será organizada da seguinte forma:

- I. abertura da Assembleia Eleitoral pelo Presidente da Mesa;
- II. apresentação das candidatas e candidatos inscritos no prazo previsto neste Regimento;
- III. chamada de todos os eleitores cadastrados;
- IV. início da votação com disponibilização do link de acesso para votação, as eleitoras e eleitores cadastrados via chat;
- V. esclarecimento sobre o tempo máximo de votação, sugere-se 40 minutos, podendo este ser ampliado ou diminuído sob consulta aos participantes da assembleia sobre o andamento da votação;
- VI. finalizar a votação na própria Assembleia;
- VII. encerramento da Assembleia.

Art. 72 A votação nas candidatas e candidatos será por voto direto, restringindo-se o voto a somente um destes, e ocorrerá por meio de link de acesso disponibilizado pelo CMAS-BH às eleitoras e eleitores cadastrados para participar do processo eleitoral no formulário de inscrição como eleitora e eleitor.

§ 1º As eleitoras e eleitores que votarão pelo link terão acesso a este somente ao longo da Assembleia Eleitoral.

§ 2º O CMAS-BH disponibilizará orientações para participação das assembleias virtuais e utilização do link de votação, via Secretaria Executiva do CMAS-BH e com o apoio da SMASAC/SUASS.

Art. 73 A Assembleia Eleitoral de Entidades e Organizações de Assistência Social será gravada, deverá ter lista de presença fazer constar em ata.

Art. 74 Os votos registrados no sistema por meio do link de acesso serão contabilizados sob sigilo por equipe técnica responsável e sob supervisão de membros da Mesa Eleitoral /Comissão Eleitoral e acompanhamento do processo pelos fiscais.

Art. 75 Serão eleitos como conselheira e conselheiro representante de entidades ou organizações de assistência social no CMAS-BH para a gestão 2021 a 2023 as candidatas e candidatos mais

votados(as), sendo que os 06 (seis) primeiros colocados serão eleitos como conselheiros e conselheiros titulares; e, os que ficarem entre o 7º e o 12º colocados serão eleitos como conselheiras e conselheiros suplentes.

§1º Caso haja empate na votação, será adotado como critério de desempate a data de fundação da entidade ou organização de assistência social, devendo ser considerado(a) eleito(a) aquele(a) que tiver a maior antiguidade.

§2º A Mesa Eleitoral disponibilizará à Comissão Eleitoral a relação completa das candidatas e candidatos conforme classificação de votos recebidos devendo esta ser registrada em ata.

Art. 76 Caso ocorra vacância ou perda de mandato durante a gestão de 2021 a 2023, o CMAS-BH deverá seguir a ordem de classificação dos candidatos a partir do 13º mais votado no Processo Eleitoral para recomposição de vaga de representação no CMAS-BH.

Parágrafo único. A entidade socioassistencial eleita que tiver sua inscrição cancelada durante o período de mandato perderá automaticamente sua vaga no CMAS-BH.

Art. 77 Cabe à Comissão Eleitoral fazer a validação inicial do resultado e encaminhá-lo para publicação no Diário Oficial do Município entre os dias 21 a 23 de julho de 2021, publicizada na página eletrônica do CMAS-BH (pbh.gov.br/cmas)

Art. 78 Após a publicação do resultado, haverá prazo para recursos nos dias 26 e 27 de julho de 2021, que deverão ser formalizados, com identificação do responsável pelo recurso e justificativa que descreva detalhadamente os fundamentos dos recursos e o seu objetivo, devendo ser endereçado em atenção à Comissão Eleitoral, via e-mail do CMAS-BH (cmas.plenarias@pbf.gov.br).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o dia 28 julho de 2021 para avaliação dos recursos julgando-os procedentes ou improcedentes com a devida justificativa.

Art. 79 Após o desenvolvimento das ações, atividades e procedimentos destacados neste regimento, a Comissão organizadora do Processo Eleitoral fará a validação do resultado final da eleição e encaminhará o mesmo para publicação até 31 de julho de 2021.

Art. 80 Não havendo o preenchimento das vagas de conselheiras e conselheiros titulares e, ou suplentes para compor o CMAS, poderá ser realizada Assembleia Eleitoral a qualquer tempo, convocada especificamente com o fim de eleição complementar, sob a coordenação do CMAS-BH.

Seção VI Da Campanha Eleitoral

Art. 81 As candidatas e candidatos poderão realizar campanha eleitoral no período compreendido entre a data do deferimento da candidatura até às 24 (vinte e quatro) horas anteriores à Assembleia Eleitoral, respeitadas as medidas de prevenção ao contágio e à propagação do novo coronavírus COVID-19.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 É vedado requerer candidatura em mais de uma das categorias de representação descritas neste Regimento Eleitoral.

Art. 83 É vedado o uso somente de apelido no requerimento de candidatura, sendo facultado à candidata e candidato o uso do nome social no requerimento de candidatura.

Art. 84 Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado neste regimento, bem como não serão aceitas inscrições por procuração.

Art. 85 Em nenhuma hipótese será permitido o cadastramento de eleitoras e eleitores após o período de cadastro supracitado.

Art. 86 Cabe à SUASS/SMASAC, durante o período definido para as Assembleias Eleitorais e de votação eletrônica, organizar as unidades de oferta de serviços socioassistenciais para que as eleitoras e eleitores que necessitem, possam manifestar o seu voto, com apoio e orientação de profissionais disponíveis para esta ação.

Parágrafo Único. Estas unidades deverão se preparar de acordo com os protocolos de prevenção ao contágio e propagação da COVID-19 no município.

Art. 87 A Comissão Eleitoral proclamará o resultado do processo de eleição para representantes da sociedade civil no CMAS-BH até o dia 31 de julho de 2021.

Art. 88 Constatada a violação de quaisquer dispositivos do presente Regimento, caberá avaliação por parte da Comissão Eleitoral, devendo esta avaliar quaisquer situações caracterizadas como irregulares e proferir decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento de denúncia.

Art. 89 O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

Art. 90 A designação e a posse dos conselheiros eleitos serão realizadas por Ato do Prefeito Municipal de Belo Horizonte.

Art. 91 O Ministério Público será convidado a acompanhar todo o Processo Eleitoral.

Art. 92 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos do Código Eleitoral Brasileiro, naquilo que couber.

Art. 93 Será elaborada orientação do CMAS-BH para composição dos 09 (nove) Conselhos Regionais de Assistência Social – CORAS com representação de usuárias e usuários do SUAS a ser realizada em período anterior às Assembleias Eleitorais.

Art. 94 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2021

Comissão Eleitoral		
Adriane Assis Fonseca	Claudia de Melo Machado de Melo	Maria Angélica Barros Menezes
Marlene Sueli Ferreira Santana	Ricardo Marcelo Fait Gorchacov	Vinicius Quiroga Mendoza
Heomenegilda Lopes Sales Vice Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte		
Lúcio Luiz Tolentino Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte		

ANEXO I Cronograma do Processo Eleitoral CMAS-BH gestão 2021 a 2023

- I. Encontros preparatórios para o processo eleitoral CMAS-BH 2020: Junho 2021.
- II. Cronograma das eleições de representantes por segmento da sociedade civil no CMAS-BH.

a) Eleição Regional de usuárias e usuários do SUAS

- Inscrição candidaturas: 21/06/2021 a 28/06/2021;
- Habilitação candidatas e candidatos: 24/06/2021;
- Publicação no Diário Oficial do Município - DOM das candidatas e candidatos habilitados: 25/06/2021;
- Prazo recursal: 28 e 29/06/21;

- Avaliação dos recursos: 30/06/21;
- Publicação resultado de recursos e habilitação de candidatas e candidatos: 01/07/2021;
- Inscrição dos eleitores: de 28/06/2021 a 2/07/2021 até 03 (três) dias antes Assembleias Eleitorais;
- Assembleias Eleitorais: 5/07/2021 ao dia 16/07/2021;
- Continuidade da votação eletrônica: 18/07/2021;
- Publicação no Diário Oficial do Município - DOM dos resultados iniciais e publicização na página do CMAS-BH (pbh.gov.br/cmas) link Processo Eleitoral: de 23/07/2021;
- Prazo recursal: de 26/07/2021 e 27/07/2021;
- Avaliação recursos pela Comissão Eleitoral: de 28/07/2021;
- Resultado final do processo eleitoral: até 31/07/2021.

b) Eleição de Organização de Usuárias e Usuários do SUAS

- Inscrição candidaturas: 21/06/2021 a 23/06/2021;
- Habilitação candidatas e candidatos: 24/06/2021;
- Publicação no DOM de candidatas e candidatos habilitados e habilitadas: 25/06/2021;
- Prazo recursal: 28/06/2021 e 29/06/21;
- Avaliação dos recursos: 30/06/21;
- Publicação resultado de recursos e habilitação de candidatas e candidatos: 1/07/2021;
- Inscrição e habilitação de eleitoras e eleitores:
 - 1) de 05/07/2021 a 06/07/2021 (habilitação por migração no sistema de usuárias e usuários eleitores Assembleias regionais CORAS); e,
 - 2) 08/07/2021 e 09/07/2021 inscrição de novas eleitoras e eleitores (que não se inscreveram anteriormente para votar nas assembleias regionais)
- Assembleia Eleitoral: 19/07/2021
- Continuidade da votação eletrônica: 14/07/2021 e 15/07/2021
- Publicização resultados iniciais na página do CMAS-BH pbh.gov.br/cmas e no Diário Oficial do Município - DOM: de 20/07/2021 e 22/07/2021;
- Prazo recursal: de 23/07/2021 a 26/07/2021;
- Avaliação recursos pela Comissão Eleitoral: de 27/07/2021 a 28/07/2021;
- Resultado final do processo eleitoral: até 31/07/2021.

c) Eleição de Organizações de trabalhadoras e trabalhadores do SUAS

- Inscrição candidaturas: 14/06/2021 a 18/06/2021;
- Habilitação de candidatas e candidatos: 21/06/2021;
- Publicação no Diário Oficial do Município - DOM das candidatas e candidatos habilitados: 22/06/2021;
- Prazo recursal: 23/06/2021 e 24/06/21;
- Avaliação dos recursos: 25/06/2021;
- Publicação resultado de recursos e habilitação de candidatas e candidatos: 28/06/2021 a 28/06/2021;
- Inscrição e habilitação dos eleitores: de 21/06/2021 a 29/06/2021;
- Assembleia Eleitoral: 30/06/ 2021;
- Continuidade da votação eletrônica: 1/07/2021 a 2/07/2021;
- Publicização resultados iniciais no site da PBH/CMAS: 05/07/2021;
- Prazo recursal: de 06/07/2021 a 07/07/2021;
- Avaliação recursos pela Comissão Eleitoral: de 08/07/2021 a 9/07/2021;
- Resultado final do processo eleitoral: até 31/07/2021;

d) Eleição de Entidades e Organizações de Assistência Social

- Inscrição de eleitoras/eleitores e candidaturas: 21/06/2021 a 23/06/2021;
- Habilitação das eleitoras/eleitores e candidatas/candidatos: 24/06/2021;
- Publicação no DOM das eleitoras/eleitores e candidaturas habilitadas: 25/06/2021;
- Prazo recursal: 28/06/2021 e 29/06/21;
- Avaliação dos recursos: 30/06/21;
- Publicação resultado de recursos e habilitação dos eleitores e candidaturas: 1/07/2021;
- Assembleia eleitoral: 20/07/ 2021;
- Publicização resultados iniciais na página do CMAS-BH pbh.gov.br/cmas: de 21/07/2021 a 23/07/2021;

- Prazo recursal: de 26/07/2021 e 27/07/2021;
- Avaliação recursos pela Comissão Eleitoral: 28/07/2021;
- Resultado final do processo eleitoral: até 31/07/2021.

III. Resultado final do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS-BH: até 31/07/2021.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CANDIDATURA E ELEITORA DE USUÁRIAS E USUÁRIOS DO SUAS
NO CONSELHO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CORAS GESTÃO 2021 A 2023

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado na Resolução CMAS/BH nº 007/2018, venho pelo presente REQUERER CANDIDATURA AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CORAS, junto à Comissão Eleitoral.

Nome do candidato/Nome social:
Nº documento oficial de identificação:
CPF:
Número e Identificação Social (NIS/CadÚnico):
Endereço Residencial:
Telefones:
E-mail:
Raça/cor:
Escolaridade:
Serviço/Programa/Projeto/Benefício socioassistencial que faz uso:

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021

 (assinatura do candidato)

 Campo a ser preenchido pela Comissão Eleitoral:

- () Deferido
- () Indeferido – Motivo (s):

Assinaturas:

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CANDIDATURA NO CMAS-BH

Assinale a sua categoria:

- () Entidade ou Organização de Usuárias e Usuários do SUAS
- () Entidade ou Organizações de Assistência Social – Comprovante de Inscrição nº _____

() Organização de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS

À Comissão Eleitoral,
Venho pelo presente REQUERER CANDIDATURA AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS-BH gestão 2021 a 2023 junto à Comissão Eleitoral.

Nome da entidade/organização:
Representante Legal:
Endereço Comercial:
Telefones:
E-mail:

Nome do candidato/Nome Social:
Nº documento oficial de identificação:
CPF:
Endereço Residencial:
Telefones:
E-mail:

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021

(assinatura do representante legal)

(assinatura do candidato)

Observação:

Segmento trabalhadoras e trabalhadores - anexar documentos anexos conforme art. 47 deste Regimento Interno;

Segmento entidades e Organizações de Assistência: considerar critérios definidos no art. 66 deste Regimento Interno;

Segmento de Entidade e Organizações de Usuários: considerar critérios definidos no art. 30 deste Regimento Interno

Campo a ser preenchido pela Comissão Eleitoral:

() Deferido

() Indeferido – Motivo (s):

Assinaturas:

